

A DESTINAÇÃO INADEQUADA DAS ROUPAS E DO LIXO TÊXTIL E SEUS IMPACTOS NO MEIO AMBIENTE

Izabella Matias de Paula¹; Paulo César Ferreira²; Elias Kleberon de Brito³; Melina Helena Capistrano Zotelli de Araújo⁴

¹ Graduanda em Direito, Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

² Mestre em Direito - Unioledo; Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas - FITL/AEMS

³ Graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza – Unifor; Especialista em Direito Tributário pela Estácio/Cers; Pós-graduado em Direito Urbanístico e Ambiental pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC; Pós-graduado em Direito e Gestão do Agronegócio da Verbo Jurídico; Membro das Comissões de Imóvel Rural, Tributação Ambiental e ESG, todos do Idam - Instituto de Direito Ambiental; Coordenador da Comissão de Meio Ambiente da OAB de Três Lagoas/MS; Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS; Advogado

⁴ Graduada em Direito; Pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho; Pós-graduada em Direito Público com ênfase em Gestão Pública; Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS; Advogada

RESUMO

O mercado da moda está constantemente evolução, cada dia que passa novas tendências surgem e vão embora tão rápido como surgiram, tendo como incentivo o consumismo, já que há necessidade de cada vez mais ser lançados novos produtos. No entanto, não nós atentamos ao que está por traz desses vestuário, como uso de recursos naturais, e o descarte de resíduos que muitas vezes não são feitos da forma correta. Bem como a produção exagerada de vestuário, em volume maior do que a população precisa. Tendo como consequência o descarte inadequada das Roupas e do lixo têxtil, por parte daqueles que não tem uma boa informação, sobre o tema. Sem esquecer das consequências trazidas contra o meio ambiente, na vida e na saúde da população.

PALAVRAS- CHAVES: Destinação Inadequada das Roupas; Lixo Têxtil, Desenvolvimento Sustentável; Resíduos Sólidos.

1 INTRODUÇÃO

O mercado da moda está constantemente em evolução, cada dia que passa tendências entram e sai de moda como um “passe de mágica”, Movida cada vez mais pelo consumismo, e necessidade de sempre estar lançando novos produto. No entanto, a muita coisa por traz da confecção daquela bela peça de roupa, como o uso de recurso naturais e matérias primas, o descarte inadequada de resíduos que infelizmente em alguns casos não são feitos da forma adequada, a exploração de mão de obra, entre outros. Sem contar o fato que as peças de vestuário são criadas em um volume maior do que a própria população precisa.

É por consequência dessa produção excessiva gera o descarte inadequado das roupas, que acabam se tornando no lixo têxtil, da mesma forma que causam grandes impactos no meio ambiente, como também na vida e saúde da população, mudança no clima, sem esquecer da poluição química. Um infeliz exemplo é o deserto do Atacama, localizado no Chile, com mais ou menos 15 anos de roupas e lixo têxtil no geral acumulados.

Destes modo o desenvolvimento sustentável vem para garantir e reverter a exploração das matérias primas e recursos naturais, e conscientizar que é possível realizar a prática sustentável da atividade econômica do setor da moda, bem como é possível fazer o descarte adequada das peças de roupa e do lixo têxtil, ou a reciclagens.

É em contra partida temos o princípio da responsabilização/ poluidor- pagador, que irá de certa forma “punir” aqueles que insistem em continuar a praticar condutas que agredem o meio ambiente. Levando em conta que o setor da indústria têxtil, o mundo da moda são os maiores poluidores, não sendo maiores que o ramo petrolífero, que por outro lado são fornecedores da indústria da moda.

O objetivo desse artigo é informar e conscientizar sobre a temática da destinação inadequada das Roupas e do lixo têxtil, e levando em consideração seus impactos no meio ambiente, suas consequências. Tudo isso através do estudo de princípios, tendo como base na política nacional de resíduos sólidos- lei 12.305 de 2010, artigos científicos, sites eletrônicos, e entre outros foram usados para aprofundar e desenvolver este tema, que infelizmente não é muito discutido.

2 DIREITO AMBIENTAL

O direito ambiental é um ramo do direito cuja o objetivo é disciplinar e estudar como será feita a interferência humana no meio ambiente, sem esquecer que sua maior finalidade é proteger a natureza e garantir boa qualidade de vida para a sociedade.

Este ramo do direito é autônomo, por um bom tempo a doutrina entendia como sendo um sub ramo do direito administrativo, ou até mesmo fazendo referência como um simples agrupamento de instrumentos que pertenciam a outros ramos do jurídicos. No entanto, com a lei nº 6.938/81, política nacional do meio ambiente (

PNMA) ficou entendido que o direito Ambiental é sim um ramo autônomo do direito, está lei representa um marco temporal, (doutrina), aqui ouve a criação dos órgãos do sisnama, busca a sustentabilidade a preservação, a recuperação e melhorias para o meio ambiente, garantindo é assegurando o desenvolvimento sustentável socioeconômico, dos interesses nacionais e da proteção da vida dos seres vivos. Sem contar, a contribuição que a própria constituição de 1988 trouxe. Além das convenções internacionais sobre a temática de meio ambiente, como a declaração de Estocolmo sobre o meio ambiente, de 1972, e a declaração do rio de janeiro sobre o meio ambiente e desenvolvimento, de 1992.

O direito ambiental forneceu novas normas para o ordenamento jurídico brasileiro, e o internacional também, trazendo originalidade. Infelizmente, este ramo não contém uma legislação ou um código próprio como os demais ramos do direito. No entanto, está falta não gera nenhum empecilho, já que temos como exemplo o código florestal, a constituição, e leis que disciplina sobre a matéria ambiental, princípios como por exemplo a do desenvolvimento sustentável, o princípio da responsabilização ou poluidor-pagador, doutrinas e jurisprudências. O próprio conceito de meio ambiente foi estipulado pela doutrina e jurisprudência.

2.1 Princípio do Desenvolvimento Sustentável

Este princípio cuja a função é equilibrar, e naturalmente garantir o desenvolvimento das atividades sociais de forma sustentável, logo respeitando a proteção do meio ambiente, dos recursos naturais, da fauna e flora, bem como a qualidade de vida dos seres humanos, na exceção dessas ações. Ele teve seu início na ECO 92, conferência das nações unidas no Rio de Janeiro, realizada no ano de 1992. Além do mais trate se de um princípio constitucional, previsto no artigo 225, CF/88.

Já ficou entendido que os recursos naturais são finitos, ou seja, por conta disso, o princípio do desenvolvimento sustentável tendo de fato considerando o crescimento populacional, as mudanças climáticas, ouve a necessidade de promover um desenvolvimento do exercício equilibrado das atividades econômicas.

Trazendo este princípio para o foco central desse artigo efetivamente o descarte inadequado das Roupas e do lixo têxtil e seus impactos na natureza. Não podemos esquecer que a indústria têxtil “ lança mais de 8% de gás carbônico na

atmosfera” “ e além do mais, o poliéster e uma das fibras muito utilizadas na confecção de tecidos, roupas, lençóis, entre outras peças voltadas para o mundo fashion, corresponde pela emissão anual de 32 das 57 toneladas mundial, apesar de ser necessário mais de 200 anos para este material se decompor na natureza, deste modo, a indústria da moda usa apenas 14% de fibras recicladas” informações tiradas no site e investidor.

Desta forma, este princípio ganha uma importância ainda maior, com o intuito de regular, equilibrar, estas atividades econômicas, e contribuir para que estas estatísticas tão alarmantes, vão aos poucos diminuindo.

2.1 Princípio da Responsabilização/ Polidor- Pagador

Em contra partida, temos o princípio da responsabilização, aqueles que em decorrência de sua atividade econômica acabou causando danos (físicos, biológicos ou até quimicamente ao meio ambiente) ou seja prejudicando o meio ambiente terá que recompor o dano causado, quando não sendo possível recuperar esta área, este dano será convertido no pagamento de indenização.(Está indenização poderá ser usada para o pelos órgãos ambientais na proteção do meio ambiente, com por exemplo na compra de equipamentos). E evidente que o artigo 3º, inciso IV, da lei 6.938/1981,(política nacional do meio ambiente), traz o conceito deste princípio. E não precisa ser configurado culpa, (artigo 14, Parágrafo 1º da lei PNMA). Neste caso, este princípio tem o intuito de punir práticas que resultam em danos aos seres vivos, a fauna, a flora, bem como também aos próprios seres humanos, causadores desses males. São atitudes nocivas, ofensivas e até mesmo egoístas.

Na figura do artigo 2º da lei n. 6.938/81, quais são os objetivos dessa lei, como no caso, que a lei PNMA irá preservar, recuperar e melhorar a qualidade ambiental. Entretanto, quando e usado recursos naturais no empreendimentos das atividades econômicos e preciso ter uma outorga dada pelo Estado, como este artigo em específico trata de um assunto voltado para a indústria têxtil, indústria da moda, no processo de fabricação das peças de roupas, tecidos em geral e usado água entre outros recursos naturais. Para isso ocorra estes empreendimentos precisaram de uma autorização (outorga), dada pelo ente competente, que no caso da água quando for devolvida para o meio ambiente, devera estar o mais pura o

possível, comprada ao estado que foi tirada da natureza. Embora, quando não cumprida a atividade empresário será punida através com multa.

Apesar de não seja tão fácil reconhecer quem são estas transgressões, em muitas vezes configura-se na figura de mais de uma pessoa. Quando identificados serão todos os envolvidos punidos conforme o princípio do poluidor – pagador disciplina, ou seja, recuperando, recompondo, tendo que corrigir, ou até eliminar os prejuízos causados em decorrência da atividade econômica.

Esta responsabilização poderá ocorrer nas três esferas, *Esfera Civil* (responsabilidade objetiva) não é possível ser alegado caso fortuito ou força maior; *Esfera Administrativa* (Responsabilidade Subjetiva) *Esfera Penal* (Responsabilidade Subjetiva).

Curiosamente, temos em nosso ordenamento jurídico a figura da norma ISO (international organization for standardization) 14001: 2015, com o objetivo de incentivar que as empresas criem políticas que iram visar o desenvolvimento sustentável, possa diminuir as interferências que suas atividades econômicas acabam tendo na natureza. levando em conta que os empreendedores visam o lucro, e esta norma pode apreciar qual quer empreendimento pode ser beneficiado.

Esta norma vem para fazer frente junto ao princípio do poluidor- pagador, sem dúvidas irá punir aquelas instituições afiliadas, pelas condutas danosas, junto da legislação vigente.

Infelizmente, os custos gerados pelo mundo da moda são altíssimos, e este princípio vem para tanta frear estes impactos.

3 POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - LEI 12.305 DE 2010

3.1 Objetivos da lei

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) prevista na lei 12.305, de 2 de agosto de 2010. Irá reunir um conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo governo federal, sendo de forma isolada ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Município ou com particulares (pessoas físicas ou jurídicas), com vista a gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, igualmente, adequar a legislações e normativas existentes com o intuito de preservar o meio ambiente em geral, e reduzir os números de aterros e fazer a redução da logística

do consumo exagerado ou não, que geram resíduos sólidos. Como previsto no artigo 4º da referida lei.

Naturalmente, alguns dos principais objetivos dessa referida lei;

- ✓ A proteção da saúde pública, além da fauna e da flora, os recursos naturais, do meio ambiente em geral;
- ✓ Reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos gerados;
- ✓ Estimular a prática de padrões sustentáveis em relação ao meio de produção, destinação e ao próprio consumo;
- ✓ Desenvolvimento, adoção e aprimoramento de tecnologias limpas com o objetivo de minimizar os impactos gerados no meio ambiente;
- ✓ Incentivo a reciclagem;
- ✓ Tratamento dos resíduos sólidos, que devem ser realizados da forma correta;
- ✓ Práticas que devem ser adotadas pelos particulares(pessoa físicas ou jurídicas), e pelo poder público naturalmente;
- ✓ Entre outros objetivos disciplinados no artigo 7º da lei 12.305/10

3.1 Finalidades da Lei

Esta lei pode ser considerada um marco em nossa legislação, pelo fato inovador de disciplinar sobre a temática de resíduos sólidos, trazendo uma Responsabilização para os empreendimentos grandes ou pequenos, que através de suas atividades geram resíduos sólidos, como também todos aqueles que de alguém forma e um gerador de resíduos, como os: fabricantes, importadores, a distribuição, comércio em geral, os próprios cidadãos.

Lembrado que os empreendedores visam sempre o lucro e a boa imagem de suas empresas. Entretanto, seus atos impactaram na forma que a empresa será vista por seus investidores, como também perante a sociedade, e pelo mercado industrial é econômico como todo. Aqueles que buscam realizar práticas sustentáveis e ao mesmo tempo cumprir como manda a PNRS, serão recompensados. Além do mais, estes efeitos poderão ser gerados na reputação e até mesmo nas ações econômicas desses empreendimentos.

A política nacional de resíduos sólidos regula e abrange em seu texto os resíduos gerados pelas industrial levando em conta todos seus ramos econômicos (

como por exemplo a indústria têxtil, que tem relação com este artigo), resíduos decorrentes de saneamento público, entulhos e outros resíduos da construção civil, da saúde, resíduos domiciliares, agropecuários, aqueles lixos perigosos como corrosivos e tóxicos (estes resíduos não podem ser descartados de qual quer forma, por conta disso a PNRS irá disciplinar a forma adequada que deve ser feito o descarte), no entanto, a PNRS não abrange o lixo radioativo por ter uma norma específica que estabelece como destino final dos rejeitos radioativos (lei n 10.308/2001).

Umas das finalidades dessas lei e tratar sobre o tema dos resíduos sólidos, do mesmo modo, que ira regular como deve ser feito o descarte adequado dos resíduos. Por outro lado, os empreendimentos são obrigados a seguirem a PNRS, quando a lei não e respeitada o empreendimento sofrerá punições. Para não que chegar a este ponto, a própria lei informa métodos de monitoramento, fiscalização sanitária, agropecuária, e não esquecendo ambiental também. Cada vez mais, com o avanço tecnológico inova as formas de fiscalização.

Atualmente as indústrias estão usando a logística reversa, este e um instituto que visa, os resíduos retornam para seus fabricantes que iram reciclar os resíduos e devolver para o mercado, através de uma novo produto. Mas para que isso ocorra e preciso ter uma cooperação por parte da sociedade, ou seja ser feito o descarte adequado para que os resíduos posa voltar as indústrias fabricantes e ser feito a reciclagem.

4 O DESCARTE INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS- ROUPAS E LIXO TÊXTIL

Fazemos parte de uma sociedade consumista, movida certamente pela necessidade de adquirir novos produtos, tecnologias, serviços, entre outros. O mundo da moda não seria diferente, estando em constante evolução, trazendo um parâmetro, uma padronização ao estilo de vida, com novas coleções de moda, designers inovadores, por conta disso, há uma necessidade de estarem sempre produzindo novas peças, novos produtos. Não podemos esquecer, que o vestuário de forma geral (roupas, lençóis, roupas de cama, tecidos) fazem parte do cotidiano e das demandas dos cidadãos. Sem dúvidas, geram muitos empregos. No entanto

por conta disso as indústrias da moda, acabam produzindo em uma número alarmante, em uma quantidade maior do que a sociedade precisa, além do consumo sem consciência, a descartabilidade rápida desses produtos. São grandes as consequências gerados como o próprio *descarte inadequada das roupas e do lixo têxtil, poluição, resíduo gerados, entre outros*.

Contudo, as consequências desses descarte inadequada são muitas vezes irreversíveis, e devastadores para a natureza, quando descartados em altos volumes geram grandes impactos. Inclusive exemplos são os aterros sanitários espalhados pelo mundo, e os lixões clandestinos. Todavia a indústria têxtil é uma das mais poluentes do mundo, só perdendo para a indústria do ramo petrolífero. Sem contar, que recursos naturais são usado em grandes números, e a grande quantidade de CO₂ despejados na atmosfera. Os impactos gerados não prejudica somente o ser humano, mas também todos os seres vivos, como a fauna e a flora.

O lixo Têxtil não é formado somente de retalhos de tecidos confeccionados que por sua vez corresponde 20% a 30% dos materiais perdidos, como também peças com defeito, ou inacabadas, até rolos inteiros. Bem como aquelas vestimentas prontas para o consumo. Visto que o lixo têxtil demora mais de 200 anos para se decompor na natureza.

4.1 No Brasil

O destinação inadequada das Roupas e do lixo têxtil é proibido no Brasil, desde o ano de 1954, com a lei 2.312/07 código nacional da saúde, reforçada está proibição com a lei 12.305/10 política nacional de resíduos sólidos (PNRS), e posteriormente com a política nacional do meio ambiente (PNMA) lei 6.938/81.

No entanto, a realidade é outra, o Brasil sofre com o aumento constante do descarte inadequado das roupas e do lixo têxtil, em aterros sanitários, e lixões clandestinos. Causando degradação pelo chorume ao subsolo e solo, lençol freático, rios, córregos, nascentes. De tal forma que corresponde a um grande problema ambiental.

O PNRS criada em 2010 estipulou que os lixões deveriam ser encerrados até 2014, entretanto, não foi cumprida até então. A extinção foi prorrogada até 2024, através do marco saneamento básico, promovida por uma medida provisória.

O Brasil produz por ano mais de 9 bilhões de novas peças anuais. Informação tirada do *Relatório fios da moda feito pelo instituto modelfica e FGV*.

Efetivamente não podemos esquecer do dever do Estado em implementar medidas, para sanear este problema. Apesar temos leis, em tese elas não geram o efeito que deveriam, por conta disso que temos o princípio da obrigatoriedade de atuação, ele vem para informa ao Estado o seu dever/ obrigada em atuar, de utilizar todas as medidas cabíveis necessárias para a proteção do meio ambiente. Por se tratar de um bem comum, e também por envolver um interesse público.

4.2 Em Outros Lugares Do Mundo

O problema com o descarte inadequada das Roupas e do lixo têxtil não é somente no Brasil, mas sim, em todo o mundo. Todavia estes são dois exemplos desse mal que inflige a humanidade, bem como o meio ambiente.

- *Deserto do Atacama, cidade de Alto Hospício, Chile.*

No Deserto do Atacama Concentra-se o maior lixão clandestino a céu aberto de roupas do mundo, localizado na região norte do Chile, na cidade de Alto Hospício, a 1.800 quilômetros da capital Santiago, a zona franca do Porto de Iquique e por onde este material entra. Com mais de 59 mil toneladas de roupas sendo acumuladas por ano, que demoram mais de 200 anos para se decompor na natureza. vindas de todos os lados do mundo.

As peças de roupas encontradas no deserto do Atacama são trazidas de vários lugares no mundo como por exemplo, peças vindas de fábricas chinesas, que fornecem vestuário para grandes e pequenas lojas na Europa, Ásia, e até o EUA. A quantidade de roupas acumuladas são tão grande, que e podem ser encontra algumas até com a etiqueta da das fábricas.

E possível entregar sapatos, meias, blusas, vestidos, luvas, roupas de banho, entre outras peças, dão forma a está montanha gigantesca de roupas. Como também vestuário usados e novos.

Infelizmente o deserto do Atacama, na cidade de Alto Hospício, é usado pelo mundo como um descarte ilegal de roupas. E como “lixão tóxico da moda”. Sem contar na falta de fiscalização por parte da autoridade local.

E comum os moradores garimparem, e separarem peças que estão em boas condições, sendo possível encontrar roupas de marcas, elas eram lavadas e

passadas, depois vendidas, (uma forma de reciclar). Infelizmente, é comum acontecerem incêndios no local, e faz dois anos que houve um de uma grande proporcionalidade, fazendo com que os moradores abandonassem suas casas.

- Gana, África

Atualmente chega em torno de 15 milhões de roupas no país de Gana, na África. Muitas dessas roupas são doações vindas de países ricos (como EUA, China, países europeus, entre outros). No entanto o estado que estas roupas chegam até lá são terríveis, é de péssimas qualidades, frutos da moda fast fashion, que contém uma característica de serem baratas, no entanto, não são duráveis, e por conta disso, poucas são passíveis de serem usadas. É encontrada partida temos os vendedores disputando, e revendem estas peças.

Igualmente, nem todos querem comprar estas peças, sendo assim 40% dessas roupas acabam indo parar em aterros, lixões, ou até às praias são alvo desses descarte inadequado.

4.3 Soluções

Com certeza, é possível encontrar formas de fazer a destinação adequada das roupas e do lixo têxtil, como.

- ✓ *A Reciclagem*

Neste caso, abrange muitas possibilidades para aqueles que a escolhem, a Reciclagem de tecidos, os próprios fabricantes podem fazer o processo de reciclagem, e terem a chance de criarem novas peças, novos tecidos, com material reciclado.

Há várias formas de serem feitos a reciclagem de tecidos como reciclagem química, separação, trituração (mecânica), muitas outras possibilidades. A tendência é aumentar cada vez mais.

No caso da reciclagem mecânica ou a trituração, consiste em a partir de uma máquina picotadora, trituradora, picota tecidos em geral (como roupas, retalhos, sobras de tecidos, entre outros) e depois são reutilizados na confecção de enchimentos, estofados de travesseiro, sofás, endredons, etc. São grandes as possibilidades que podem ser usados com este método.

- ✓ *Logística Reversa*

De acordo com a PNRS (política nacional de resíduos sólidos) lei 12.305/10. Os fábricas, as empresas, são responsáveis pelos resíduos gerados decorrentes de suas atividades econômicas, bem como também são responsáveis pelo pós consumo. Para que isso ocorra é necessário haver uma participação do consumidor, que tem o dever de destinar corretamente aquela roupa que não quer mais, não se limitando só a roupas como também pano de prato, lençol, toalhas, meias, blusas ou seja peças de vestuário em geral. Tem empresas que estão se especializando, e fazendo coletas desses materiais, a única coisa que o consumidor tem que fazer é levar a roupa nessas locais. E a própria empresa saberá fazer o que for necessário, como por exemplo a Reciclagem.

✓ *Reaproveitamento*

O reaproveitamento de roupa e tecidos tem o intuito de promover um novo uso aquela peça velha ou esquecida no fundo do guarda roupa, que não está sendo mais usada que não está no estado de ser doada, transformando em algo novo.

Certamente com o avanço da tecnologia, e a grande influência das redes sociais, está se tornando cada vez maior o número de pessoas ensinando, dando dicas na reutilização, reaproveitamento, de roupas e tecidos. Que consiste em transformar ou reformar aquela peça, e soltar a criatividade e dar novos destinos. Efetivamente todos serão beneficiados, inclusive o meio ambiente.

✓ *Descarte adequado/ ecológico*

No caso do descarte adequado ou ecológico, quando o consumidor não quer mais aquela roupa seja por estar velha, ou em um estado que não vale a pena ser doada ou pelo fato de simplesmente querer se desfazer dela. Deverá descartar corretamente aquele material podendo ser em um local de coleta, ou por meio de agendamento feito com empresas capacitadas, que retiraram o material em sua residência que darão um descarte adequado conforme a política nacional de resíduos sólidos disciplina.

Essa modalidade ainda é nova, são poucas empresas que são competentes para realizar este serviço, no entanto, muito em breve apareceram empresas se especializando.

✓ *Venda/ Brechó*

Ainda há possibilidade de serem feitas as vendas dessas roupas que não queremos mais, pois “aquilo que é considerado lixo pra mim pode ser o tesouro do

outro”. Está venda pode ocorrer através de brechós ou até em sites pela internet. De fato com a venda abre a possibilidade de reduzir a produção excessiva por parte do mundo fashion, e aumenta a vida útil das roupas, decerto ainda da a oportunidade de lucrar.

✓ *Doação*

A doação é uma forma brilhante de descarte roupas e sobras de tecidos, existe inúmeras ONGs, instituições, entre outros órgãos capacitados, que recebem de bom grado esses material, e dão um bom uso a elas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, a temática da destinação inadequada das Roupas e do lixo têxtil deve ser levado a sério, e não pode ser esquecida. Os impactos gerados pelo mundo da moda são alarmantes, e as consequências são terríveis, tanto para o ser humano como para o meio ambiente, fauna e flora.

Existem inúmeras formas de evitar estes efeitos, não é atoa que temos a política nacional de resíduos sólidos(lei 12.305 de 2010), e a política nacional do meio ambiente(6.943/81) e a lei complementar 140/2011. E muitas leis cuja o intuito é proteger e preservar o meio ambiente.

Simultaneamente é dever tanto da população quanto das empresas fazerem o descarte adequado. E não esquecendo do dever do Estado em fazer valer as legislações vigentes, como incentivo o particular a cumprirem o que a lei disciplina.

REFERÊNCIAS

BBC, O país que virou” lixão” de roupas de má qualidade dos países ricos. Disponível em:<<https://g1.globo.com/google/amp/pop-arte/moda-e-beleza/noticia/2021/10/14/o-pais-que-virou-lixao-de-roupas-de-ma-qualidade-dos-paises-ricos.ghtml>>. Acesso em 15 de abr. 2022.

BRASIL, Constituição Federal de 1988. Disponível em :<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 04 de mai. 2022.

BRASIL, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Planalto. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938compilada.htm>. Acesso em: 15 de abr. 2022.

BRASIL, Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Planalto. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 15 de abr. 2022.

BRASIL, Lei 10.308, de 20 de novembro de 2001. Planalto. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10308.htm#:~:text=LEI%20No%2010.308%2C%20DE%2020%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202001&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20sele%C3%A7%C3%A3o%20de,radioativos%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acesso em: 15 de abr. 2022.

BRASIL, Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm>. Acesso em: 15 de abr. 2022.

DACACH. C. M, e MARCHI. F, Estratégias da gestão de resíduos sólidos têxtil na região metropolitana de Estocolmo. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cm/a/XkYYzyZ3dJGjgLvPVXgqGZf/?lang=pt>>. Acesso em: 01 de abr. 2022.

MEIRA. M, Descarte de resíduos têxteis, entenda como fazer corretamente. Disponível em: <<https://iusnatura.com.br/descarte-de-residuos-texteis/amp/>>. Acesso em: 01 de abr. 2022.

FARIAS, T. Questões básicas da disciplina de direito ambiental. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-set-26/ambiente-juridico-questoes-basicas-direito-ambiental#:~:text=O%20Direito%20Ambiental%20%C3%A9%20o,as%20gera%C3%A7%C3%B5es%20presentes%20e%20futuras>>. Acesso em: 02 de abr. 2022.

FACHINI, T. Direito ambiental: conceito, princípios e área da atuação. Disponível em: <<https://www.projuris.com.br/direito-ambiental/amp/>>. Acesso em 02 de abr. 2022.

CAMARGO. F. O custo por traz da indústria da moda e maior do que você pensa. Disponível em: <https://investidor-estadao-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/investidor.estadao.com.br/colunas/fernanda-camargo/impacto-ambiental-industria-moda/amp?usqp=mq331AQKKAfQArABIIACAw%3D%3D&_js_v=a9&_gsa=1#referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com&csi=0&_share=https%3A%2F%2Finvestidor.estadao.com.br%2Fcolunas%2Ffernanda-camargo%2Fimpacto-ambiental-industria-moda%2Fs>. Acesso em: 03 de abr. 2022.

LOPES, M. D. Princípio do poluidor- pagador: entenda o que significa. Disponível em <https://www.matanativa.com.br/principio-do-poluidor-pagador/>, acesso em 03, de abr. de 2022.

EQUIPE DE REDAÇÃO, conheça as 5 principais objetivos da política nacional de resíduos sólidos. Disponível em <https://ambipar.com/noticias/conheca-os-5-principais-objetivos-da-politica-nacional-de-residuos-solidos/> acesso em 09 de abr. De 2022.

CAVALCANTE, A. Entenda a política nacional de resíduos sólidos (PRNS) e como aplicá-lo em sua empresa, disponível em <https://www.teraambiental.com.br/blog-da-tera-ambiental/entenda-a-politica-nacional-de-residuos-solidos-pnrs-e-como-aplicar-la-em-sua-empresa> , acesso em 09 de abr. De 2022.

PROFISSÃO REPÓRTER. Maior lixão de Roupas clandestino do mundo, no Atacama, não tem fiscalização. Disponível em: <<https://g1.globo.com/google/amp/profissao-reporter/noticia/2022/02/23/maior-lixao-de-roupas-clandestino-do-mundo-no-atacama-tem-apenas-6-funcionarios-para-fiscalizacao.ghml>>. Acesso em 15 de abr. 2022.